

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°07/1998

Altera os anexos II e V da Resolução 002, de 06 de fevereiro de 1997, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, I, d, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os Anexos II e V da Resolução 002, de 06 de fevereiro de 1997, passam a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º. Fica a Mesa Diretora autorizada a reajustar os vencimentos de que cuidam os Anexos II e V das Resolução 002, de 06.02.1998, mediante Portaria, sempre que houver reajuste do piso nacional de salários (salário mínimo).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1998

VEREADOR LEONARDO MAGELA
Presidente

VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA ALICE
1ª Secretária

VEREADOR JOSÉ VIANA
2º Secretário

“ANEXO II

CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO – R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	I	1	133,48
		2	142,77
		3	153,21
	II	4	163,66
		5	175,27
		6	186,87
	III	7	200,80
		8	214,73
		9	229,82
Auxiliar Administrativo	I	1	244,91
		2	262,32
		3	280,89
	II	4	299,46
		5	321,51
		6	343,57
	III	7	367,94
		8	393,48
		9	421,33
Técnico de Administração	I	1	450,35
		2	481,69
		3	515,35
	II	4	551,33
		5	589,64
		6	631,42
	III	7	675,73
		8	723,12
		9	773,03

ANEXO V

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR MENSAL – R\$
S-02	580,35
S-03	406,25
S-04	348,21

JUSTIFICAÇÃO:

Quando da publicação da Resolução 002, de 06.02.1997, o salário mínimo vigente no país era R\$ 112,00 (cento e doze reais). Até os dias de hoje, foi reajustado em duas ocasiões (maio de 1997 e maio de 1998), passando, sucessivamente, de R\$ 112,00 para R\$ 120,00 e de R\$ 120,00 para R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Todavia, os vencimentos previstos nos Anexos II e V da mencionada Resolução não acompanharam esse reajuste, que foi, cumulativamente, de 16,07% (dezesseis vírgula sete por cento).

Por essa razão, estamos modificando referidos anexos, acrescentando aos vencimentos ali estabelecidos esse índice, ao tempo em que autorizamos a Mesa Diretora a reajustar, por portaria, os vencimentos, sempre que se alterar o valor do piso nacional de salário.

A Mesa Diretora.